

**ATA DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017.**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às oito horas, nas instalações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, à Praça Dona Filomena, 02, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, nomeada através da Portaria Nº 003/17 de 02 de janeiro de 2017, para a abertura dos envelopes contendo documentação, referente à Tomada de Preço 006/2017, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Olegário Tupinambá Mundim**, cuja aquisição pautar-se-á pelo exame da Proposta de **menor preço, execução sob o regime de empreitada global**. Protocolaram, junto à CPL, os envelopes contendo Documentação e Proposta as seguintes empresas: **GRS Serviços LTDA** representada por Marcel Majuli Ribeiro, **Lucas Henrique dos Reis Eireli – ME** representada por Lucas Henrique dos Reis, **CLART Construtora** representada por Brenda Borba Paolinelli Caetano, **WCT Construtora LTDA EPP** representada por Thiago Garcia Gonçalves, **Allpra Engenharia e Construções LTDA EPP** representada por Paulo Roberto de Azevedo Mattos, **RBC Caetano Silva Construções Eireli ME** representada por Rodrigo Bezerra Campos Caetano Silva, **Drenagem Patense LTDA representada por Nelson Nogueira da Silva** as empresas **FNC Construtora LTDA ME**, **Construtora Xavier & Francis LTDA EPP**, **AC Comércio e Serviços LTDA EPP** apenas enviaram os envelopes. Os envelopes foram rubricados pelos presentes. Ato contínuo, passou-se então para a abertura dos envelopes contendo a Documentação, verificou-se que as empresas acima citadas apresentaram todos os documentos exigidos pelo edital, exceto a empresa **Construtora Xavier & Francis LTDA EPP**, que não apresentou a Declaração que não emprega menor, sendo portanto inabilitada do certame. Foi verificado via Internet a autenticidade das Certidões. A documentação relativa à Habilitação Técnica foi verificada pelo Engenheiro da Prefeitura Rafael Machado de Magalhães, sendo que o mesmo declarou que todas as empresas apresentaram atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto dessa licitação. A empresa **Lucas Henrique dos Reis Eireli – ME** apresentou a CND Estadual com data de validade expirada e a empresa **WCT Construtora LTDA EPP** apresentou a CND de Débitos Tributários e Dívida Ativa da União também com data de validade expirada e conforme Lei Complementar 147/14, Art 43, §1º, foi dado o prazo de cinco dias úteis para a regularização das mesmas. O representante da empresa **GRS Serviços LTDA**, Marcel Majuli Ribeiro, manifestou interesse em interpor recurso, alegando para tal que: a empresa **AC Comércio e Serviços LTDA EPP**, no cartão do CNPJ da mesma não consta o CNAE do objeto licitado; a empresa **Lucas Henrique dos Reis Eireli – ME**, que o contrato não encontra-se consolidado, juntando apenas a primeira alteração, deixando de juntar o contrato original, bem como o CNAE da mesma não contempla o objeto licitado; a empresa **Construtora Xavier & Francis LTDA EPP**, também não apresenta o CNAE do objeto licitado, apresentou o atestado em nome do engenheiro José Eustáquio de Deus Simões e apesar de ter juntado ao processo o contrato de prestação de serviços com o engenheiro citado anteriormente o licitante fez prova contra ela, juntando a certidão de quitação do CREA de pessoa jurídica, comprovando que o engenheiro indicado não pertence ao quadro técnico da licitante, não podendo usar esse acervo para essa finalidade; a empresa **FNC Construtora LTDA ME**, falta o CNAE do objeto licitado no cartão de CNPJ, apresentou também somente a segunda alteração contratual não consolidada, deixando de juntar a primeira alteração e alteração principal, conforme determina a lei. A representante da empresa **CLART Construtora**, Brenda Borba Paolinelli Caetano também manifestou interesse em interpor recurso, alegando para tal que a empresa **Allpra Engenharia e Construções LTDA EPP**, apresentou a Certidão de Falência e Concordata acima de 30 dias conforme Item 4.1.2, alínea XI. O representante da empresa **WCT Construtora LTDA EPP**, Thiago Garcia Gonçalves também manifestou interesse em interpor recurso, alegando para tal que: no item 4.1.2, § X, diz apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica com características semelhantes ao do objeto, visto que o item de maior relevância do objeto é estrutura metálica, as empresas devem apresentar o Atestado de Capacidade Técnica que tenha estrutura metálica, visto que a maioria não apresentou. A CPL dá o prazo de cinco dias úteis para a apresentação das razões de recursos, mesmo prazo será dado para a apresentação das contra-razões. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada

Lagoa Formosa, 05 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Coelho
Presidente CPL

Membros:

Publicado em 05/10/17
Conforme Art. 84, § 1º da LOM

SETOR RESPONSÁVEL